

De: [Miguel Martins](#)
Para: [Comissão 5ª - COF XV](#)
Assunto: Proposta de LOE 2024, artigo 155.º - Altera o artigo 104.º C do Código dos Impostos Especiais de Consumo
Data: 27 de outubro de 2023 10:52:03

Ex.mo Senhor
Presidente da
Comissão de
Orçamento e Finanças da Assembleia da República

Ex.mos Senhores Deputados

Miguel de Sousa Duarte Martins,

, vem solicitar a V. Ex.ª a devida reavaliação do disposto no artigo 155.º da Proposta de Lei em apreço, na parte em que altera o artigo 104.º C, do Código dos Impostos Especiais de Consumo, atento o que seguidamente expõe e desse modo deixa à adequada e justa consideração de V. Ex.as:

1. Sobre o Negócio

- A) A Loja Vape Shop Lisboa, tal como outras lojas que comercializam produtos de cigarros eletrónicos (líquidos e dispositivos), são maioritariamente lojas em nome individual, consideradas PME;
- B) Nesse sentido, o signatário, após período de desemprego prolongado, criou em 2020 o seu próprio emprego, com a criação deste espaço, que se dedica à venda de artigos de vaporização;
- C) Ao contrário dos artigos de tabaco, que são comercializados em qualquer espaço comercial e de venda generalizada, os artigos desta área de cigarros eletrónicos carecem de adequado serviço personalizado, prestado fundamentalmente por pequenos lojistas, não sendo assim adequada a venda em massa em grandes superfícies comerciais,
- D) Para criação do referido emprego, o signatário teve que realizar um investimento considerável, com grandes sacrifícios pessoais, que ainda se encontra por recuperar e que tem vindo a ser amortizado, lentamente, com as vendas realizadas na loja, sofrendo também os constrangimentos decorrentes do período de pandemia que naturalmente também o afetou muito significativamente.
- E) Deste modo, a comercialização destes produtos em loja assegura o seu posto de trabalho, permitindo garantir o seu vencimento mensal e gradual recuperação do investimento realizado, sem grandes margens para lucros, como é possível verificar pela entrega de IRC 2021 e 2022;
- F) Neste contexto, as alterações às condições atualmente existentes, na comercialização destes produtos, implicarão um enorme risco de sobrevivência desta empresa e do seu emprego próprio, situação que de forma idêntica irá

afetar mais de uma centena de lojas por todo o País, sob ameaça de perda de emprego e de falência da atividade prosseguida, à custa de tantos sacrifícios, e num momento em que se anteviam melhores possibilidades de recuperação do investimento efetuado.

2. Sobre o Produto

- A) O produto é recomendado em alguns países como forma de cessação tabágica, sob aconselhamento médico;
- B) Os maiores estudos nesta área foram feitos em Inglaterra, pelo Royal College of Physicians e King's College London, entre outros, com evidências científicas que demonstram que em nada são comparáveis os danos para a saúde entre o tabaco convencional de combustão e os cigarros eletrónicos, chegando mesmo o nível de nocividade dos cigarros eletrónicos ser inferior em 95%.
- C) O e-líquido sem nicotina, que é exclusivamente o utilizado pelo signatário, para utilização em cigarros eletrónicos, é adquirido maioritariamente em fornecedores estrangeiros, da União Europeia, devidamente certificados e testados, garantindo que os ingredientes utilizados são: propileno de glicol, glicerina vegetal e aromas.

3. Sobre a Proposta de Lei

- A) O citado 104.ºC, do Código dos Impostos Especiais de Consumo, alterado pelo artigo 155.º da Proposta de lei do OE/2024, vem estabelecer um imposto adicional à comercialização de líquidos, que representará um aumento no valor final do produto em mais de 100%;
- B) Isto significa que um líquido sem nicotina de 100ml, que tem genericamente um preço atual de cerca de 15,00€ terá um imposto adicional de 17,50€, passando em 2024 a ser vendido pelo valor final de 32,50€;
- C) Significa que um consumidor que adquire mensalmente 300ml, com um encargo mensal de 45,00€ em 2023, passará em 2024 a ter um encargo de 97,50€ apenas na aquisição de líquidos sem nicotina;
- D) Este substancial aumento levará à diminuição drástica das vendas, com redução dos valores do IVA atualmente cobrados pela venda dos produtos e, conseqüentemente, com o encerramento da maioria das lojas que atualmente comercializam estes produtos, especialmente aquelas com as características de PME e negócio próprio;
- E) Além do aumento dos preços, os processos logísticos, desde a aquisição do produto no estrangeiro, até poder legalmente ser vendido na loja, tornam impossível a observância do previsto no referido artigo, devido à obrigatoriedade do selo AT;
- F) Esta alteração irá originar a restrição da liberdade dos lojistas, de definirem os

preços dos produtos e suas margens, e limitar a variedade de produtos que poderão disponibilizar ao cliente;

G) Este imposto irá igualmente criar grandes monopólios do negócio de venda de líquidos, eliminando as PME existentes na revenda do produto.

Em suma, solicita-se a V. Ex.ªs a **eliminação das alterações introduzidas ao citado artigo 104.ºC, considerando que:**

1. A criação do referido imposto adicional representará um aumento no valor final do produto em mais de 100%;
2. Originará a eliminação de grande parte das PME existentes, de lojistas que vendem exclusivamente este tipo de produtos;
3. Eliminará a liberdade de aquisição de produtos em fornecedores estrangeiros, que são os devidamente certificados, e de definição de preços, atentos os procedimentos logísticos exigidos e acima referidos;
4. Criará grandes monopólios do negócio e, quiçá, venda do produto de modo marginalizado.

Ex.mos Senhores Deputados:

O signatário alimenta a firme convicção de que V. Ex.as dispensarão a melhor recetividade ao que se expõe, no sentido da não aprovação das referidas alterações, o que solicita, com a maior humildade, e com a esperança de que o prosseguimento da atividade que exerce continuará a ser fundamental, como meio da sua sobrevivência e do seu agregado familiar.

Sob essa expetativa, encontra-se inteiramente disponível para qualquer esclarecimento adicional que seja necessário, e subscreve-se, com respeitosos cumprimentos,

Miguel de Sousa Duarte Martins
